UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 228 - CEPEx/2012

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Letras/Estudos Literários

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

- o Parecer nº. 064/2012 da Câmara de Pós-Graduação;
- a aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Letras/Estudos Literários;
- a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPEx –, em sessão plenária do dia 21/11/2012,

RESOLVE:

- **Art. 1º APROVAR** o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Letras/Estudos Literários, em anexo e parte integrante desta Resolução.
- **Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 21 de novembro de 2012.

Professor João dos Reis Ganela REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Universidade Estadual de Montes Claros Centro de Ciências Humanas Departamento de Letras Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS

SUMÁRIO

| 1 - TITULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA | 3 |
|--|----|
| 2 - TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 3 |
| 3 - TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES | 5 |
| 4 - TÍTULO VI - DA ADMISSÃO AOS CURSOS | 6 |
| 4.1 - CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS | 6 |
| 4.2 - CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO | 7 |
| 4.3 - CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA | 8 |
| 5 - TÍTULO V - DO REGIMENTO DIDÁTICO | 9 |
| 5.1 - CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO | 9 |
| 5.2 - CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS | 10 |
| 5.3 - CAPÍTULO III - DO RENDIMENTO ESCOLAR | 11 |
| 5.4 - CAPÍTULO VI - DO DISSERTAÇÃO | |
| 5.5 - CAPÍTULO V - DO GRAU ACADÊMICO | 13 |
| 6 - TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CURSO | 13 |
| 6.1 – OUADRO SINÓPTICO DAS DISCIPLINAS PROPOSTA | 14 |

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS/ESTUDOS LITERÁRIOS DA UNIMONTES

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA.

Art. 1° - O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários da Universidade Estadual de Montes Claros é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado.

Parágrafo 1° - O Programa conferirá o grau de: Mestre em Letras: Estudos Literários - área de concentração: Literatura Brasileira.

Art. 2° - O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários da Universidade Estadual de Montes Claros tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras/ Estudos Literários são:

- I- em relação aos estudantes:
- a) do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o estudante aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa na área de Estudos Literários.
- II- em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar as linhas de pesquisa em que atuam;
- III- em relação à Instituição: fortalecer as atividades de ensino e pesquisa de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 3° O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários será administrado por um Colegiado.
- Art. 4° Compõem o Colegiado do Programa:
- I- o Coordenador do Programa, seu presidente;
- II- o Coordenador adjunto do Programa;
- III- o corpo docente do Programa;
- IV- 02 (dois) representantes do corpo discente.
- Art. 5° Cada representante discente no Colegiado do Programa terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato dos titulares, sendo sua função substituir os titulares, no caso de impedimento destes.
- Art. 6° A escolha dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários será feita da seguinte forma:
 - I- os membros discentes e seus suplentes serão eleitos pelos discentes do Programa, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.
- Art. 7° A renovação de membros do Colegiado será feita por eleição, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unimontes, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.
- Art. 8° O Colegiado do Programa reunir-se-á:
 - I- por convocação do Coordenador do Programa;
 - II- pela vontade, expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - De cada reunião será lavrada ata em livro próprio, que será lida e assinada após aprovação da maioria dos membros do Colegiado.

Art. 9° - Compete ao Colegiado eleger, dentre os membros do corpo docente do Programa, por maioria absoluta, o Coordenador e o coordenador adjunto, tendo sido consultado o corpo docente, e administrar os aspectos didático-acadêmicos do Programa, a saber:

I- orientar e coordenar as atividades dos cursos, em todas as suas fases;

II- elaborar o currículo do curso e as alterações que se tornarem necessárias, com indicação dos pré-requisitos, quando houver, e créditos das disciplinas, para

aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

III- acompanhar as atividades do curso;

IV- propor à Câmara de Ensino e ao Diretor do Centro de Ciências Humanas as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

V- reunir-se ordinariamente pelo menos quatro vezes durante o semestre letivo;

VI- fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

VII- estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

VIII- fixar o calendário do curso em consonância com o calendário escolar da Unimontes;

IX- definir, por meio de Resoluções, os critérios para o credenciamento, o descredenciamento e o recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

§ 1° - Se o professor não cumprir os critérios de credenciamento, será descredenciado, observados os princípios legais.

X- aprovar, levando em conta as Resoluções pertinentes, os pedidos de credenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;

XI- estabelecer critérios para admissão de estudantes aos cursos;

XII- submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas, para abertura de exame de seleção;

XIII- nomear comissões para a seleção dos candidatos aos cursos, observadas as disposições deste Regulamento;

XIV- estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante acesso às normas do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, bem como à efetiva orientação acadêmica;

XV- designar o orientador para cada estudante admitido no Mestrado, a partir do

momento da admissão, considerando a afinidade com o projeto proposto e o aceite do orientador.

XVI- aprovar, quando pertinentes, as propostas de co-orientação apresentadas pelos orientadores.

XVII- aprovar as eventuais substituições de orientadores e co-orientadores, quando for o caso;

XVIII- baixar normas sobre elaboração, apresentação e julgamento da dissertação;

XIX- apreciar, diretamente ou através de parecer especial, os projetos de dissertação;

XX- designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

XXI- avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, por meio de resolução própria.

XXII- decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento ou cancelamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;

XXIII- fixar diretrizes para os programas das disciplinas;

XXIV- propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas dos cursos, linhas de pesquisa e áreas de concentração;

XXV- programar semestralmente a oferta de disciplinas adequadas ao desenvolvimento e especificidades dos cursos;

XXVI- aprovar a oferta de disciplinas, após análise das mesmas;

XXVII- estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

XXVIII- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXIX- autorizar contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;

XXX- promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a uma maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade;

XXXI- divulgar as atividades dos cursos sob a forma de comunicações em reuniões técnicas e científicas, publicações, ou por outros meios adequados.

XXXII- criar e implementar mecanismos de integração com a Graduação;

XXXIII- rever este Regulamento sempre que necessário.

Art. 10° - Compete ao Coordenador do Programa:

- I- incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa, funcionando como autoridade executiva;
- II- convocar as reuniões do Colegiado e a elas presidir;
- III- supervisionar e coordenar a execução da programação dos cursos, entendendo-se com a Câmara de Ensino e com o Diretor da Unidade sobre iniciativas julgadas necessárias ao seu bom andamento e à sua constante qualificação;
- IV- executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- V- remeter, anualmente, à Câmara de Pós-Graduação, o relatório de atividades do Curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelo órgão federal competente;
- VI- enviar à Secretaria da Pós-Graduação, de acordo com as instruções desse órgão, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- VII- convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- VIII- representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- IX- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- Art. 11° Compete ao Coordenador Adjunto do Programa:
 - I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;
 - II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.
- Art. 12° Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador do Curso.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

- Art. 13° Os docentes do Programa deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente e atender às exigências para credenciamento e recredenciamento estabelecidas pelas Resoluções pertinentes, conforme o disposto no item X do Art. 90 deste Regulamento.
 - Parágrafo 1° Professores aposentados da Unimontes, a juízo do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do Programa, ficando vedada, nesses casos, a atuação desses docentes como responsáveis por disciplinas.
 - Parágrafo 2º. Em casos excepcionais, profissionais externos à Unimontes, a juízo do Colegiado do Programa e da Câmara de Pós-Graduação, poderão ser credenciados como professores e/ou orientadores do Programa, ficando vedada, nesses casos, sua atuação como docentes responsáveis por disciplinas.
- Art. 14° Todo estudante admitido no Mestrado terá, a partir de sua admissão, a orientação de um professor do Programa.
 - Parágrafo 1° O discente poderá ter co-orientador(es), por proposta do orientador e a juízo do Colegiado.
 - Parágrafo 2° O discente poderá pedir substituição do orientador, encaminhando pedido formal à coordenação do Mestrado, justificando as razões para a substituição, o que deverá ser analisado pelo colegiado, e poderá ser deferido, caso seja de interesse de uma das partes.

Art. 15° - O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante aprovação do Colegiado do Programa, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Para a renovação dos credenciamentos, o Colegiado do Programa deverá orientar-se pelas Resoluções de que trata o item IX do Art. 90 deste Regulamento.

- Art. 16° O credenciamento, como orientador, de profissional externo à Unimontes, de professor de outros Programas ou Unidades da Unimontes, de professor aposentado da Unimontes e de professor que seja Doutor terá a validade para o caso específico, sendo que novos pedidos deverão ser acompanhados de avaliação do trabalho de orientação pelo Colegiado do Programa, cabendo, ainda, ao Colegiado, definir o número máximo de orientadores para esses casos.
- Art. 17° O professor orientador poderá assistir, no máximo, a 06 (seis) estudantes em fase de elaboração de dissertação.
 - Parágrafo 1° Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação e resguardado o disposto no Art. 21.
- Parágrafo 2° Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no curso há mais de 2 (dois) semestres, tenha cumprido os créditos regulamentares, o projeto de dissertação aprovado, e matriculado em disciplina de redação de dissertação.
- Art. 18° Compete ao professor orientador:
 - I- assistir o estudante em sua formação pós-graduada;
 - II- assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;
 - III- propor ao Colegiado do Programa, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es) pertencente(s) ou não aos quadros da Unimontes para assisti-lo na elaboração de dissertação;
 - IV- encaminhar ao Colegiado do Programa, para defesa pública, a dissertação de seus orientandos;
 - V- subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-Graduação;
 - VI- exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

TÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I DO NÚMERO DE VAGAS

- Art.19° O número de vagas dos cursos será proposto pelo Colegiado do Programa à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.
- Art. 20° Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:
 - I- capacidade de orientação dos cursos, obedecido o disposto no Art. 17 e no Art. 21 deste Regulamento;
 - II- fluxo de entrada e saída de estudantes;
 - III- programas de pesquisas;
 - IV- capacidade das instalações;
 - V- capacidade financeira;
- Art. 21° A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 06 (seis) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

- Art. 22° Ao se inscrever na seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:
 - I- formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido e acompanhado de 03 (três) fotografias 3x4;
 - II- cópia do diploma de Graduação e, se houver, do diploma de Mestrado, ou

documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação, antes de iniciado o de Pós-Graduação;

- III- histórico escolar do curso de Graduação e, se houver, do curso de Mestrado;
- IV- Curriculum Vitae modelo Lattes, atualizado;
- V- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VI- projeto inicial de dissertação de Mestrado, vinculado obrigatoriamente à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários e elaborado de acordo com instruções do Colegiado do Programa;
- Art. 23° Para ser admitido como estudante regular no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - I- ter concluído Curso de Graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários;
 - II- ter-se submetido à prova de língua estrangeira especificada no edital do processo de seleção, de caráter classificatório, ou apresentar documentação comprobatória de proficiência obtida em Universidade Federais ou Estaduais ou ainda pelo FCE ou TOEFL;
 - III- ter seu projeto de dissertação pré-selecionado por banca examinadora designada pelo colegiado para submeter-se às provas referidas nos itens IV, V;
 - IV- ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) na prova escrita específica eliminatória, elaborada de acordo com programa e bibliografia indicados pelo Colegiado;
 - V- ter obtido no mínimo a nota 7 (sete) na arguição sobre o projeto de pesquisa;
 - VI- ter obtido no mínimo 7 (sete) como média aritmética das provas referidas nos itens III, IV e V:
 - VII- avaliação do currículo Lattes;
 - VIII- ter sido classificado em ordem decrescente de acordo com a média aritmética das etapas referidas nos itens III, IV e V, dentro do limite de vagas por área de concentração e por linha de pesquisa constantes do Edital;
- Art. 24° O exame de língua estrangeira para candidato estrangeiro, excetuados os que tenham a língua portuguesa como língua pátria, deve obedecer aos seguintes itens:
 - I- um exame de proficiência de Português e um exame de língua estrangeira instrumental dentre o elenco oferecido pelo colegiado e constante em Edital.
- Art. 25° A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, recomendados pela CAPES.

Parágrafo Único - Os pedidos de transferência serão examinados por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, a qual emitirá parecer sobre a equivalência de disciplinas.

- Art. 26° O candidato à transferência de outro Programa para o Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:
 - I- requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
 - II- cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente;
 - III- histórico escolar de Pós-Graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
 - IV- comprovante de matrícula na Instituição de origem;

- V- programa das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- VI- Currículo Lattes (CNPQ), atualizado e comprovado;
- VII- prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica; VIII- apresentar projeto de dissertação para o Mestrado;
- IX- apresentar comprovante de reconhecimento pela CAPES do Programa de Pós-Graduação de origem.
- Art. 27 Para ser admitido, o candidato à transferência deverá satisfazer as seguintes exigências:
 - I submeter-se a uma entrevista perante Comissão designada pelo Colegiado do Programa e a uma prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado;
 - II ser aceito por um professor orientador;
 - III cumprir o disposto no inciso III do Art. 23 para os casos de Mestrado.
- Art. 28° O estudante transferido para o Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.
- Art. 29° A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), até 15 (quinze) dias após a admissão, os dados de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 30° - O estudante aprovado em Exame de Seleção ou transferido de outro programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Parágrafo Único - A matrícula será feita na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários.

- Art. 31° Em cada semestre letivo, o estudante deverá cursar pelo menos um número de disciplinas equivalente a 8 (oito) créditos, salvo quando os candidatos tenham obrigação curricular inferior a 8 (oito) créditos e casos especiais, a critério do Colegiado.
- Art. 32° O estudante poderá solicitar substituição da disciplina na qual se matriculou, antes de esta ser registrada no sistema.
- Art. 33° Durante a fase de elaboração de dissertação, até sua defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em "Tarefa Especial: Elaboração de dissertação", a versão final da dissertação será avaliada pelo orientador e atribuído o máximo de (6) seis créditos.
 - Parágrafo 1° É obrigatório a participação no Seminário de Pesquisa e Criação Literária com exposição oral do projeto de pesquisa com atribuição de 6 (seis) créditos.
 - Parágrafo 2° A qualificação da dissertação deverá ser apresentada a uma banca examinadora devendo o acadêmico elaborar, no mínimo, 2 (dois) capítulos do trabalho em andamento, com atribuição de 6 (seis) créditos.
- Art. 34° O estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e a aprovação do Colegiado de ambos os cursos.
 - Parágrafo 1° Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Pós-Graduação.
 - Parágrafo 2° A Secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários os dados necessários ao histórico escolar do estudante;

- Art. 35° Graduados não inscritos em cursos regulares da Unimontes poderão matricular-se em disciplina do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, então considerada disciplina isolada, desde que haja vaga e aprovação do Colegiado do Programa, com anuência do professor ministrante.
- Art. 36° No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares, ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento e das Normas Gerais da Pós-Graduação da Unimontes.
- Art. 37° O estudante, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas).
 - Parágrafo 1° O trancamento da matrícula deverá ser requerido antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).
 - Parágrafo 2° Poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o curso.
 - Parágrafo 3° O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, uma só vez, no máximo por um semestre para o Mestrado, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso, previsto no Art. 40 deste Regulamento.
 - Parágrafo 4° Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por 2 (dois) períodos letivos ou que exceder o prazo de conclusão estabelecido neste regulamento.
 - Parágrafo 5°- Caso o estudante não tenha condições de freqüentar o curso e realizar outras atividades previstas no Programa, poderá solicitar licença formal, devidamente justificada, a qual será analisada e receberá parecer do Colegiado de Pós-Graduação. A licença não poderá exceder a dois semestres.
- Art. 38° Logo após o início de cada período letivo, terminada a matrícula, a Secretaria enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA):
 - I- cópia do documento comprobatório da matrícula dos estudantes;
 - II- ficha de registro do estudante, no caso de matrícula inicial.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

- Art. 39° O Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários tem por área de concentração Literatura Brasileira.
- Art. 40° O curso de Mestrado terá duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à apresentação da dissertação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre.

- Art. 41° O estudante deverá completar créditos na área de concentração escolhida e, a critério do orientador, poderá cursar disciplinas de domínio conexo.
 - Parágrafo 1° Por área de concentração, entende-se o campo específico do conhecimento que constitui o objeto de estudo do curso e, por domínio conexo, um campo complementar à área de concentração, mas considerado conveniente ou necessário à formação do estudante.

- Parágrafo 2° As disciplinas se classificam em obrigatórias e optativas, sendo que estas últimas podem ser cursadas na área de concentração ou de domínio conexo.
- Art. 42° Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do estudante e auxiliando-o na elaboração teórica do tema da dissertação.
- Art. 43° As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.
- Art. 44° Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia, pré-requisitos (quando houver) e informações sobre o sistema de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.
- Art. 45° O Colegiado promoverá, sempre que necessário, reuniões com professores do Programa, de uma área ou conjunto de áreas de concentração, ou de linhas de pesquisa, para livre debate de questões de ordem teórico-metodológica.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- Art. 46° Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente e a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Especiais e atividades extracurriculares promovidas pelo Curso.
 - Parágrafo 1° A critério do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a Estudos Especiais, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para obtenção do grau.
 - Parágrafo 2° A critério do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos, na proporção de 1 (um) crédito para cada 30 (trinta) horas de atividades extra-curriculares promovidas pelo próprio curso, sob forma de seminários e eventos, perfazendo um total máximo de 2 (dois créditos).
 - Parágrafo 3° À dissertação de mestrado serão atribuídos 06 (seis) créditos.
- Art. 47° Os estudantes dos Cursos de Mestrado deverão perfazer o mínimo de 16 (dezesseis) créditos, dos quais 8 (oito) na área de concentração.
 - Parágrafo Único O número de créditos em disciplinas obrigatórias é 8 (oito), atribuídos a duas disciplinas específicas da área de concentração.
- Art. 48° Os créditos obtidos em outros Programas de Estudos Literários poderão ser aproveitados, mediante parecer de Comissão ad hoc designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras/Estudos Literários, até o máximo de 8 (oito) créditos.
 - Parágrafo 1º Serão aceitos, a juízo do Colegiado, casos de transferência de áreas correspondentes às áreas do Curso de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários.
 - Parágrafo 2° Excepcionalmente, o Colegiado poderá considerar créditos de outras áreas, mediante parecer de comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado, até o máximo de 8 (oito) créditos.
- Art. 49° O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas, cursos ou estágios, sem direito a créditos.
- Art. 50° Os alunos bolsistas deverão cumprir, obrigatoriamente, 60 horas de estágio na disciplina "Literatura Brasileira" ou "Crítica Literária", sob a coordenação de um docente do Programa, com direito a 4 (quatro) créditos.
- Art. 51° O estudante poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas deste Programa de Pós-Graduação até o limite máximo de 8 (oito) créditos para o Mestrado, a critério do Colegiado.

- Art. 52° Nenhum estudante será admitido à defesa de dissertação, antes de obter o total dos créditos para o respectivo grau, ou seja, 16 (dezesseis) créditos para o Mestrado; além de atender às demais exigências previstas neste Regulamento.
- Art. 53° Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade, durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso de acordo com o Art. 40 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 54° Ao término de cada período será feita a apuração do rendimento de cada disciplina, avaliado através das atividades desenvolvidas durante o Curso e/ou trabalho final.
 - I O aluno terá até 30 dias, após o término da disciplina, para entregar o trabalho e o professor até 60 dias, após o término da disciplina, para entregar os resultados;
 - II Os casos extraordinários serão resolvidos pelo Colegiado.
- Art. 55° O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 pontos - A (Excelente)

De 80 a 89 pontos - B (Ótimo)

De 70 a 79 pontos - C (Bom)

De 00 a 69 pontos - D (Insuficiente)

- Parágrafo 1° Será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver os conceitos A, B ou C, e reprovado o que obtiver o conceito D.
- Parágrafo 2° O estudante que obtiver conceito inferior a C, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será excluído do curso.
- Art. 56° Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula ou trabalho equivalente e a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Especiais ou atividades extra-curriculares, conforme previsto no Parágrafo 2° do Artigo 47 deste Regulamento.

Parágrafo único - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

CAPÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO

- Art. 57° Os estudantes do Curso de Mestrado deverão apresentar o projeto definitivo de dissertação até o final do 2° semestre, respeitadas as datas fixadas pelo Colegiado do Curso.
- Art. 58° O projeto de dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; delimitação do problema a ser estudado; justificativa; objetivos do trabalho; metodologia; hipótese; plano de trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.
- Art. 59° O projeto final de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser entregue à Secretaria do Programa para o seu arquivamento.
- Art. 60° Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Estudos Literários.

Parágrafo 1° - A dissertação deverá:

- I- relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II- compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III- conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV- apresentar uma fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V- ser redigida de acordo com o padrão culto de linguagem;
- VI- seguir as normas da ABNT em vigor ou aquelas apresentadas pelo Mestrado em Estudos Literários.
- Art. 61° A defesa da dissertação estará condicionada à apresentação de uma versão parcial ou total do trabalho em andamento como forma de qualificação. Para sua efetivação, será composta uma banca de 3 (três) membros, dos quais um será o orientador do estudante. O exame de qualificação realizar-se-á depois da integralização dos créditos, no mínimo 06 (seis) meses antes da data prevista para a defesa da dissertação.
- Art. 62° O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias para a defesa.
 Parágrafo 1° O requerimento deverá ser acompanhado de 5 (cinco) exemplares da versão final da dissertação.
 Parágrafo 2° A defesa de dissertação será feita num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após a entrega do requerimento e dos exemplares.
- Art. 63° A defesa da dissertação será pública e feita perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Programa e constituída pelo orientador e, pelo menos, mais 2 (dois) membros, portadores do grau de Doutor ou equivalente, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da Unimontes.
- Art. 64° O co-orientador somente poderá participar de comissão examinadora de dissertação na ausência do orientador.
- Art. 65° Será considerado aprovado, na defesa da dissertação, o estudante que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora. Serão atribuídos 06 (seis) créditos ao trabalho final de dissertação, aprovado em defesa pública.
- Art. 66° Será lavrada ata da defesa da dissertação, da qual constará o parecer conclusivo dos membros da Comissão, pela habilitação ou não do estudante, ficando a critério dos membros a emissão de pareceres individuais.
- Art. 67° No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Art. 68°- O estudante deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação, (quatro) cópias impressas e encadernadas e 1 (uma) cópia digital da sua dissertação, contendo as revisões sugeridas pela banca examinadora.
- Art. 69°- A Banca Examinadora reprovará sumariamente o estudante cuja dissertação estiver incompatível com a ética acadêmica, como plágio ou apresentação de texto total ou parcialmente elaborado por terceiros.

CAPÍTULO V DO GRAU ACADÊMICO

- Art. 70° Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências no prazo mínimo de um ano, e no máximo, de 2 (dois) anos:
 - I- completar, em disciplinas de Pós-Graduação, o número mínimo de 22 (dezesseis) créditos;
 - II- ser aprovado na defesa de dissertação.
- Art. 71° São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

- I- comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II- remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte e comprovação de entrega, na Biblioteca Universitária, de 2(dois) exemplares da dissertação aprovada;
- III- comprovação de quitação da contribuição ao fundo de bolsas, da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca Universitária.
- Art. 72° Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:
 - I- nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
 - II- data da admissão ao Programa;
 - III- número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
 - IV- relação das disciplinas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - V- data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) para os cursos de Mestrado e Doutorado;
 - VI- data da aprovação da dissertação;
 - VII- nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.
- Art. 73° Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação interinstitucional, na modalidade de co-tutela, serão equivalentes àqueles obtidos em curso oferecido pela Unimontes, dispensando-se o processo de revalidação e/ou reconhecimento.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO CURSO

- Art. 74° Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.
- Art. 75° Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.
- Art. 76° Revogam-se as disposições em contrário.

QUADRO SINÓPTICO DAS DISCIPLINAS PROPOSTAS - CARACTERÍSTICAS, DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS E PLANEJAMENTO DA OFERTA.

| Nome da disciplina | Classificação | Carga Horária | Créditos | Docente | Departamento responsável pela disciplina | Oferecimento no primeiro ano |
|--|---------------|------------------|----------|---|---|------------------------------------|
| Crítica Literária Brasileira | ОВ | 60 | 04 | Coordenador: Anelito Pereira de Oliveira Colaboradores: Osmar Oliva, Fábio Figueiredo Camargo, Élcio Lucas e Ilca Vieira de Oliveira | Comunicação e Letras | Anual |
| Seminário de Projetos de Pesquisa em Literatura | ОВ | 60 | 04 | Coordenadora: Maria Generosa Ferreira Souto Colaboradores: Osmar Oliva, Ilca vieira, e Fábio Figueiredo Camargo | Comunicação e Letras | Anual |
| Historiografia Literária no Brasil | ОР | 60 | 04 | Coordenadora: Ilca Vieira de Oliveira Colaboradores: Anelito de Oliveira, Telma Borges da Silva e Osmar Pereira Oliva | Comunicação e Letras | Semestral |
| Literatura Brasileira e Outras Literaturas | OP | 60 | 04 | Coordenadora: Telma Borges da Silva Colaboradores: Rodrigo Guimarães, Élcio Lucas, Osmar Pereira Oliva, Alex Fabiano, Maria Generosa e Maria Antonieta. | Comunicação e Letras, Filosofia | Semestral |
| A Literatura Brasileira e Outros Discursos | ОР | 60 | 04 | Coordenadora: Maria Generosa Ferreira Souto Colaboradores: Cláudia de Jesus, Alex Fabiano C. Jardim, Telma Borges, Regina Célia e Maria Antonieta | Comunicação e Letras, Filosofia, História Semestral | |
| Literatura e História de Minas Gerais | OP | 60 | 04 | Coordenador: Élcio Lucas de Oliveira Colaboradores: Maria Generosa, Cláudia de Jesus Maia, Regina Célia Lima Caleiro, Ilca Vieira e Telma Borges da Silva. | Comunicação e Letras, História | Semestral |
| Seminário da Crônica Brasileira - Origens e Transformações | ОР | 30 | 02 | Coordenador: Osmar Pereira Oliva Colaboradores: Maria Generosa, Anelito Pereira de Oliveira, Ilca Vieira de Oliveira. | Comunicação e Letras | Semestral |

| O Romance Brasileiro do Século XIX | OP | 60 | 04 | Coordenador: Osmar Pereira Oliva Colaboradores: Regina Célia Lima Caleiro, Cláudia de Jesus Maia, Fábio Figueiredo Camargo. | Comunicação e Letras, História | Semestral |
|---|----|----|----|---|---|-----------|
| O Romance Brasileiro do Século XX à Contemporaneidade | OP | 60 | 04 | Coordenador: Fábio Figueiredo Camargo Colaboradores: Osmar Pereira Oliva, Élcio Lucas, Telma Borges da Silva, Maria Antonieta Pereira. | Comunicação e Letras | Semestral |
| Seminário do Conto Brasileiro | OP | 30 | 02 | Coordenador: Fábio Figueiredo Camargo Colaboradores: Osmar Oliva, Telma Borges da Silva, Maria Generosa F. Souto, Cláudia de Jesus Maia, Fábio Figueiredo Camargo. | Comunicação e Letras, História | Semestral |
| Seminário do Teatro Brasileiro | OP | 30 | 02 | Coordenador: Fábio Figueiredo Camargo Colaboradores: Telma Borges da Silva, Anelito Pereira de Oliveira, Osmar Pereira Oliva. | Comunicação e Letras | Semestral |
| Representações da Alteridade na Literatura Brasileira | OP | 60 | 04 | Coordenadora: Telma Borges da Silva Colaboradores: Maria Generosa F. Souto, Regina Célia Lima Caleiro, Alex Fabiano, Osmar Pereira Oliva | Comunicação e Letras, Filosofia, História | Semestral |
| Seminário de Poesia de Minas Gerais | OP | 60 | 04 | Coordenadora: Ilca Vieira de Oliveira Colaboradores: Rodrigo Guimarães Silva, Anelito Pereira de Oliveira, Fábio Figueiredo | Comunicação e Letras | Semestral |
| Seminário de Poesia Brasileira | OP | 60 | 04 | Coordenador: Anelito Pereira de Oliveira Colaboradores: Rodrigo Guimarães, Ilca Vieira, Fábio Figueiredo | Comunicação e Letras | Semestral |
| Leitura, Literatura e Formação do Leitor | OP | 30 | 02 | Coordenador: Ilca Vieira de Oliveira Colaboradores: Maria Generosa, Telma Borges, Maria Antonieta | Comunicação e Letras | Semestral |

^{1 -} Disciplinas que atenderão com mais especificidade à linha de pesquisa Tradição e Modernidade.
2 - Disciplinas que atenderão com mais especificidade à linha de pesquisa Literatura de Minas Gerais.

| Atividades Complementares Obrigatórias | Classificação | Carga Horária | Créditos | Docente | Departamento responsável pela disciplina | Oferecimento no primeiro ano |
|--|--------------------------------|------------------|----------|--|--|------------------------------------|
| Seminário de Elaboração de Dissertação | ОВ | 60 | 06 | Coordenador: professor orientador do aluno que se matricular nessa disciplina. | Comunicação e Letras, Filosofia e História | Semestral |
| Projeto | ОВ | 60 | 04 | Coordenador: professor orientador do aluno que se matricular nessa disciplina. | Comunicação e Letras, Filosofia e História | Semestral |
| Qualificação | ОВ | 60 | 04 | Coordenador: professor orientador do aluno que se matricular nessa disciplina. | Comunicação e Letras, Filosofia e História | Semestral |
| Estágio em docência | OB para alunos bolsistas | 60 h/a | 04 | Coordenador: professor da disciplina da graduação onde o aluno faz o estágio. | Comunicação e Letras | Semestral |